

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de Agosto de 2011

I

Série

Número 97

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS

**Declaração de rectificação**

Rectifica a Portaria n.º 103/2011, de 18 de Agosto, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 92, de 18 de Agosto de 2011.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
E DO PLANO E FINANÇAS****Declaração de Rectificação**

Para os devidos efeitos, se declara que a Portaria n.º 103/2011, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 92, de 18 de Agosto de 2011, saiu com as seguintes necessidades de rectificação:

No artigo 11.º, ponto 2, onde se lê:

“2 - Através de despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura poderão ser estabelecidos limites máximos percentuais a aplicar aos custos de cada uma das componentes estabelecidas no número anterior, que serão de 100% nos estabelecimentos com contrato de associação ou acordo de cooperação nos termos do n.º 1 do artigo 14.º ou contrato-programa ao abrigo do artigo 20.º.”

Deve ler-se:

“2 - Através de despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura poderão ser estabelecidos limites máximos percentuais a aplicar aos custos de cada uma das componentes estabelecidas no número anterior, que serão de 100% nos estabelecimentos com contrato de associação ou acordo de cooperação nos termos do n.º 1 do artigo 14.º ou contrato-programa ao abrigo do artigo 19.º.”

No artigo 12.º, ponto 1, alíneas e) e f), onde se lê:

“e) Nas turmas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, desde que o número de alunos por turma seja igual ou superior a 22.

f) Nas turmas do ensino profissional, desde que o número de formandos por turma seja igual ou superior a 18.”

Deve ler-se:

“e) Nas turmas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, desde que o número de alunos por turma seja igual ou superior a 22.

f) No ensino secundário e ensino profissional, por cada grupo de 18 alunos ou formandos.”

No artigo 13.º, pontos 3 e 4, onde se lê:

“3 - O disposto no n.º 4 do artigo anterior não se aplica aos estabelecimentos com contrato de associação ou acordo de cooperação nos termos do n.º 1 do artigo 14.º ou contrato-programa ao abrigo do artigo 20.º, desde que sejam seguidos os critérios de formação de salas e ou turmas aplicáveis aos estabelecimentos da rede pública.

4 - Aos apoios destinados aos estabelecimentos com contrato de associação ou acordo de cooperação nos termos do n.º 1 do artigo 14.º ou contrato-programa ao abrigo do artigo 20.º, são descontadas as receitas provenientes do pagamento de mensalidades e ou matrículas, quando aplicáveis, que deverão ter valores idênticos aos praticados nos estabelecimentos da rede pública.”

Deve ler-se:

“3 - O disposto no n.º 4 do artigo anterior não se aplica aos estabelecimentos com contrato de associação ou acordo de cooperação nos termos do n.º 1 do artigo 14.º ou contrato-programa ao abrigo do artigo 19.º, desde que sejam seguidos os critérios de formação de salas e ou turmas aplicáveis aos estabelecimentos da rede pública.

4 - Aos apoios destinados aos estabelecimentos com contrato de associação ou acordo de cooperação nos termos do n.º 1 do artigo 14.º ou contrato-programa ao abrigo do artigo 19.º, são descontadas as receitas provenientes do pagamento de mensalidades e ou matrículas, quando aplicáveis, que deverão ter valores idênticos aos praticados nos estabelecimentos da rede pública.”

No artigo 21.º, onde se lê:

“A presente portaria revoga as Portarias n.os 122/2007, de 16 de Novembro, 110-A/2009, de 3 de Setembro, 11/2010, de 16 de Março, 59-A/2010, de 26 de Agosto, 109/2002, de 13 de Agosto, 110-B/2010, de 3 de Setembro e 59-B/2010, de 26 de Agosto.”

Deve ler-se:

“A presente portaria revoga as Portarias n.os 122/2007, de 16 de Novembro, 110-A/2009, de 3 de Setembro, 11/2010, de 16 de Março, 59-A/2010, de 26 de Agosto, 109/2002, de 13 de Agosto, 110-B/2009, de 3 de Setembro e 59-B/2010, de 26 de Agosto.”

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura, aos 31 de Agosto de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)